



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000326503

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49.193

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2053917-26.2025.8.26.0000

Relator(a): TOLOZA NETO

Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Criminal

Impetrante: SUZANA ALMEIDA ANTUNES

Paciente: JOSÉ CARLOS DE MORAIS JÚNIOR

DEECRIM UR3 da Comarca de Bauru - SP

Vistos.

Trata-se de “Habeas Corpus” impetrado por Suzana Almeida Antunes a favor do paciente José Carlos de Moraes Júnior, que se encontra em cumprimento de pena, insurgindo-se contra a demora na confecção da retificação do cálculo de penas e apreciação de pedido de progressão de regime prisional, do fechado para o semiaberto.

Afirma a impetrante preencher o paciente os requisitos legais para o deferimento do benefício, tendo o Ministério Público se manifestado favoravelmente, sendo que a sua não concessão, até a presente data, vem acarretando a ele grave constrangimento ilegal, uma vez que não poderá usufruir da saída temporária prevista para março/2025.

A liminar pleiteada foi indeferida.

As informações foram prestadas pela autoridade apontada como coatora.

O Procurador de Justiça opinou fosse julgado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prejudicado o presente *writ*, diante das informações, por ele obtidas, de que, por r. decisão de 25 de março de 2025, foi deferida a progressão de regime prisional ao paciente, do fechado para o semiaberto.

É o relatório.

O presente pedido de “Habeas Corpus” é de ser julgado prejudicado, pela perda de seu objeto, diante das informações obtidas, junto ao “site” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de que, por r. decisão de 25 de março de 2025, foi deferida a progressão de regime prisional ao paciente, do fechado para o semiaberto.

Desta forma, **JULGO PREJUDICADA** a presente ação de “Habeas Corpus”, pela perda de objeto.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

TOLOZA NETO
Relator